



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: Regularização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX.

Por este instrumento e na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do art. 211, da Lei Federal nº 8.069/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXX, representada pelo Sr. Prefeito XXXXXX e pelo Sr. Secretário de Assistência Social XXXXXX, têm entre si, certo e avençado, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo também órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da CR e arts. 201, V e VIII e 210, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 227, *caput*, da Constituição da República e do art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com ABSOLUTA PRIORIDADE, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, p. único, "c" e do art. 87, I, ambos da Lei nº 8.069/90, que assegura à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Município, atualmente, não dispõe de legislação municipal apta a propiciar o correto funcionamento da política de atendimento em seu âmbito, consoante Instrumento de Análise Legislativa, que integra o presente termo de ajustamento de conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que avaliação da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXX – CMDCA – apontou as irregularidades constantes no Questionário anexo, o qual também integra este Termo;

CONSIDERANDO que o CMDCA existente no Município encontra-se funcionando de forma irregular, o que prejudica as atividades dos seus membros, impedindo que eles as desenvolvam com a máxima eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CR, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 105/2005 prevê a estrutura mínima necessária para o funcionamento do CMDCA;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou oferta irregular de estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infantojuvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar ao Município de XXXXXX a promoção de reordenamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para que se amolde aos ditames da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas que regem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

OBJETO

Visa o presente compromisso de ajustamento de conduta a regularização do CMDCA, ante as irregularidades constantes do Instrumento de Inspeção ao CMDCA e Instrumento de Análise Legislativa anexos – que integram o presente documento.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO¹

CLÁUSULA 1: o Município XXXX, denominado COMPROMISSÁRIO, obriga-se:

¹ As obrigações listadas são exemplificativas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **No prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a reordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **estruturando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, em obediência aos comandos da Constituição da República, da Lei Federal de nº 8.069/90 e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, de modo que:

1. A sede do CMDCA seja alterada para local de fácil acesso à população;
2. A sede do CMDCA receba as adaptações necessárias a garantir acessibilidade a pessoas com deficiência;
3. Sejam providenciadas, na sede do CMDCA, sala para recepção ao público, sala para reuniões e sala para serviços administrativos;
4. Sejam feitas as adaptações necessárias para que as condições de conservação, higiene, ventilação, iluminação e segurança dos membros do CMDCA sejam adequadas;
5. Sejam disponibilizados ao CMDCA:
 - a. Computador (es) com acesso à internet;
 - b. Impressora/copiadora;
 - c. Telefone fixo, com acesso irrestrito a ligações para celular e interurbanas;
 - d. Armários, estantes e arquivos em quantidade suficiente;
 - e. Mesas e cadeiras em quantidade suficiente;
 - f. Bebedouro ou filtro;
 - g. Ventilador ou ar condicionado.
6. Seja fornecido material de expediente em tempo hábil e em quantidade suficiente ao CMDCA;
7. O CMDCA seja dotado de pessoal de apoio suficiente ao adequado exercício de suas funções;
8. Seja implementado programa de capacitação inicial e continuada aos membros do CMDCA.
9. Faça constar na Lei Orçamentária Anual previsão de recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, sem ônus para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

2. **No prazo de 30 (trinta) dias**, a encaminhar à Câmara Municipal, com pedido de urgência, **projeto de Lei Municipal**, voltado ao aperfeiçoamento e reordenamento de toda a política municipal de atendimento da criança e do adolescente, de forma a atender aos subitens 1 a 9 supra, devendo ainda:

- 2.1 Constar que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.2 Estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do CMDCA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 2: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, considerando-se cada uma das cláusulas anteriores, de forma autônoma, implicará multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJMG e juros de 1% ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica e/ou ação civil pública por atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA 3: o valor da multa será revertido para o Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município (art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90), ou, inexistindo esse, ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP (Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0), destinado ao aperfeiçoamento, modernização e reaparelhamento institucional para o combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, regido pelas Leis Complementares Estaduais nº 67/2003 e 80/2004.

CLÁUSULA 3.1. No caso de eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, não obstante a liberação da multa diária acima mencionada, o COMPROMITENTE ficará sujeito às demandas cíveis mandamentais, propostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, suscetível inclusive de bloqueio de repasse de verbas federais e estaduais - Fundo a Fundo, até a devida estruturação do Sistema Político Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se iniciar pela criação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 261, p. único, da Lei Federal nº 8.069/90).

CLÁUSULA 4: este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Ministério Público ou de qualquer órgão competente, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 5: a fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público, o qual poderá delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério.

CLÁUSULA 6: a celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e o COMPROMISSÁRIO ou que as cláusulas deste sejam revistas, desde que mais vantajoso para o interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7: o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA 8: este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº Federal 7.347/85 e art. 784, IV, do NCPC, ou de título executivo judicial, caso homologado judicialmente, nos termos do art. 515, III do NCPC.

CLÁUSULA 9: o Compromissário, no prazo de 48 horas, após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Públicos informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, sob pena de serem consideradas formalmente inadimplidas.

CLAÚSULA 10. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de XXXXX.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Prefeito e Secretário de Assistência Social.

XXXXX, XXX de XXXXX, de 20XX

Prefeito de XXX

Secretário Municipal de Assistência Social

Promotor de Justiça